

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Aço.

Autor: Deputado Antônio Roberto

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I - RELATÓRIO

A proposição visa conferir ao Poder Executivo autorização legislativa para criação da Fundação Universidade do Vale do Aço, com sede em Ipatinga e *campi* em Coronel Fabriciano, Santana do Paraíso e Timóteo, sempre no Estado de Minas Gerais.

Para justificar sua propositura, o Autor afirma que a eventual criação da instituição de ensino superior beneficiaria diretamente cerca de 500 mil habitantes da Região Metropolitana do Vale do Aço e, indiretamente, outro tanto das regiões adjacentes.

Nenhuma emenda foi apresentada a este Colegiado durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, embora seja notório o vício de iniciativa do projeto, o qual não é sanado por seu caráter autorizativo,



61BD154D33

consoante a Súmula de Jurisprudência nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tal aspecto extrapola a competência deste Colegiado. Atemo-nos, por conseguinte, à análise do mérito da proposta.

O incremento da capilaridade da rede pública de ensino superior gera impacto social positivo, na medida em que possibilita às camadas menos favorecidas da população o acesso a cursos de graduação e extensão que não teriam condições de freqüentar em grandes centros urbanos, distantes do local onde residem.

Da página que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mantém na Internet constam as seguintes informações sobre as cidades em que a Universidade do Vale do Aço estaria presente:

Município	População Estimada (2006)	Matrículas no Ensino Médio (2005)	Matrículas no Ensino Superior (2004)	Instituições de Ensino Superior (2004)
Ipatinga	236.463	12.693	4.560	5
Coronel Fabriciano	104.851	5.310	7.041	1
Santana do Paraíso	21.907	961	Não Informado	Não Informado
Timóteo	81.219	4.432	344	0

Ressalte-se que todas as matrículas em curso superior acima indicadas referem-se a instituições privadas, posto que não existe, em tais localidades, nenhuma universidade pública, seja federal, estadual ou municipal.

Diante de tais fatos, somos favoráveis ao mérito do projeto sob parecer. Apenas fazemos objeção ao disposto no art. 3º, *in fine*, por determinar que a universidade adquira personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os órgãos e as entidades públicas adquirem personalidade jurídica por força de lei, independentemente de registro cartorial.



Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 39, de 2007, com a modificação determinada pela Emenda anexa, de nossa autoria.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator



61BD154D33

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Universidade Federal do Vale do Aço.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 3º A Fundação Universidade Federal do Vale do
Aço será regida por estatuto aprovado pela autoridade
competente."*

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

